



3

Comissão de Valores Mobiliários

FUNDOS DE INVESTIMENTO

3ª edição

Rio de Janeiro
Comissão de Valores Mobiliários
2016

Dezembro de 2016

Comissão de Valores Mobiliários

Presidente

Leonardo P. Gomes Pereira

Diretores

Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Pablo Waldemar Renteria

Gustavo Tavares Borba

Henrique Machado

Superintendente Geral

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores

José Alexandre Cavalcanti Vasco

Coordenadora de Educação Financeira

Marise Torres

Coordenador de Estudos Comportamentais e Pesquisa

Frederico Shu

Analista da Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa

Júlio César Dahbar

Diagramação

Marcelo Augusto Alves Fernandes

Versão digital disponível em: www.investidor.gov.br

© 2016 – Comissão de Valores Mobiliários

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Este caderno é distribuído nos termos da licença Creative Commons Atribuição – Uso não comercial – Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brasil. Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter prévia autorização por escrito da Comissão de Valores Mobiliários.



Fundos de investimento / Comissão de Valores Mobiliários. 3. ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2016.

56p. (Cadernos CVM, 3)

1. Mercado de valores mobiliários. 2. Mercado financeiro. 3. Fundos de investimento. 4. Administração de fundos de investimento. 5. Gestores de carteiras. 6. Composição de carteiras. 7. Mercado de acesso. I. Comissão de Valores Mobiliários. II. Título.

CDU – 336.76



o que você vai ver

- 1** **conhecendo os fundos** 05
o que são, administração, vantagens, carteira e taxas
- 2** **antes de investir** 30
documentos importantes, aplicação e resgate, cuidados ao investir
- 3** **acompanhe e participe** 43
informação, assembleia geral
- 4** **como a cvm pode ajudar** 50
orientação e proteção

1.1. O QUE SÃO FUNDOS DE INVESTIMENTO?

Fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros.

É sempre possível a qualquer pessoa investir sozinha e administrar a sua própria carteira de investimentos.

No entanto, é igualmente possível investir em conjunto com outros investidores, por meio de uma estrutura formal de investimento coletivo chamada **fundo de investimento**.

Nessa opção, os recursos financeiros de inúmeros investidores são reunidos em um único **fundo**, para serem investidos conjuntamente em ativos financeiros, de acordo com uma política de investimentos pré-estabelecida.

Na prática, um fundo é criado por iniciativa de um **administrador**, em geral uma instituição financeira, que formalmente o constitui e define o seu objetivo, política de investimento, as categorias de ativos financeiros em que poderá investir, taxas que cobrará pelos serviços e outras regras de participação, funcionamento e organização.

O primeiro passo do administrador é reunir as principais informações do fundo em um documento, o **regulamento**, e solicitar registro para funcionamento na CVM.



O funcionamento dos fundos de investimento depende de prévia autorização da CVM.

Os fundos de investimento podem ser formados como condomínios abertos - em que o resgate das cotas pode

ser solicitado a qualquer tempo - ou fechados - em que o resgate só se dá no término do prazo de duração do fundo. Essa classificação determina, de certa maneira, os diferentes modos de como investir em um fundo.

Constituído o fundo, e autorizado a funcionar, inicia-se o processo de **distribuição**, em que bancos, distribuidoras, corretoras ou outras instituições financeiras, ligadas ou não ao administrador, o apresentam aos clientes.



A distribuição de cotas de fundos abertos ou fechados deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição (corretoiras, distribuidoras, certos tipos de bancos, etc.).

Os distribuidores disponibilizam materiais publicitários e outros documentos obrigatórios, como o regulamento e a **lâmina de informações essenciais**, para que os potenciais investidores conheçam as características do fundo ofertado.

Os investidores interessados assinam o **termo de adesão e ciência de risco**, em que formalizam a sua participação, aportam os recursos que desejam aplicar e se tornam cotistas do fundo.

A soma dos recursos aplicados pelos investidores forma o patrimônio do fundo, que é dividido em **cotas**. Quando um investidor realiza o investimento, ele adquire cotas na proporção do capital aplicado. Por exemplo, suponha um fundo que tenha um patrimônio de R\$ 100.000,00, dividido em 10.000 cotas, cada uma valendo R\$ 10,00. Se alguém investir R\$ 500,00 neste fundo, estará adquirindo 50 cotas.

O patrimônio do fundo será investido em ativos financeiros por um profissional especializado, o gestor da carteira, que pode ser o próprio administrador ou terceiro contratado. Os investimentos são realizados sempre com base em uma política pré-definida. Os ativos nos quais o patrimônio do fundo está investido formam o que se chama no mercado de **carteira** do fundo.

A valorização ou desvalorização dessa carteira determina o valor das cotas, e por consequência, a rentabilidade dos cotistas. Assim, no caso acima, se a carteira do fundo se valorizar 10% em certo período, o valor da cota passará de R\$ 10,00 a R\$ 11,00, e o investimento de 50 cotas do exemplo passará a corresponder a R\$ 550,00 (50 x R\$ 11,00).

Com o fundo em funcionamento, o administrador é responsável por outros serviços, como a prestação de informações periódicas e eventuais e o atendimento aos cotistas.

Algumas decisões do fundo são tomadas pelo próprio administrador e pelo gestor, conforme definido em regulamento, mas há assuntos que somente podem ser deliberados pelos próprios cotistas, os investidores, em **assembleia geral**.



Os conceitos apresentados neste caderno aplicam-se aos fundos de investimento em geral. No entanto, há casos específicos, como os fundos imobiliários, os fundos em direitos creditórios, os fundos em participações, entre outros, que possuem regulamentação própria e, portanto, conceitos e estruturas distintas. Essas modalidades específicas não serão tratadas nesta publicação.

Nos próximos tópicos, cada um dos assuntos aqui introduzidos será apresentado com mais detalhes.



1.2. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

O administrador do fundo

É a instituição que constitui o fundo. É quem define o seu objetivo e política de investimento, estabelece as regras de funcionamento e elabora e aprova o seu regulamento.

O administrador assume responsabilidades perante os cotistas e a CVM, obrigando-se a realizar um conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo.

Alguns desses serviços podem ser contratados com terceiros devidamente habilitados e autorizados, como é o caso da gestão da carteira, da consultoria de investimentos, das atividades de tesouraria, da distribuição das cotas, da escrituração das cotas, da custódia dos ativos financeiros que compõem a carteira, entre outros.

Somente pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira pode ser administrador de fundo de investimento.

O **administrador** é também responsável pela elaboração e divulgação das informações periódicas e eventuais. Cabe a ele contratar obrigatoriamente um auditor independente, que deverá ser registrado na CVM, para auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.



O administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do fundo, sendo responsável pela constituição e pela prestação de informações à CVM.

Também é obrigação do administrador manter serviço de atendimento ao cotista, para prestar esclarecimentos e responder às reclamações. Nos informativos enviados aos investidores devem constar o endereço e o número do telefone desse serviço.



É vedado ao administrador prometer rendimentos predeterminados aos cotistas do fundo.

O que vem a ser o gestor da carteira?

A gestão da carteira do fundo é a gestão profissional dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa física ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM.

O gestor da carteira é o responsável pelos investimentos realizados pelo fundo. É quem escolhe os ativos financeiros que irão compor a carteira, observando as perspectivas de retorno e risco, além da compatibilidade com a política de investimento e os objetivos definidos no regulamento.

É o gestor quem decide quando e quanto comprar ou vender de cada ativo financeiro, seleciona os intermediários dessas operações, emite as ordens de compra e venda em nome do fundo. Ele também tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo.

O gestor pode ser o próprio administrador do fundo ou terceiro habilitado e contratado para a função.



O administrador do fundo e os terceiros contratados respondem solidariamente por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

1.3. VANTAGENS

O investimento em fundos apresenta algumas vantagens quando comparado ao investimento direto. Os fundos oferecem, por exemplo, gestão profissional, facilidade para diversificação da carteira, acesso a outras modalidades de investimento, diluição de custos, poder de negociação, para citar algumas.

Gestão profissional

Em um fundo, a gestão é feita por equipes especializadas, com conhecimento para analisar os ativos, estruturar a carteira e escolher o melhor momento de compra ou venda, de forma a atender à política e ao objetivo do fundo. Com isso, a atenção dos investidores pode se concentrar na escolha do fundo. Decisões financeiras mais complexas dão lugar à análise da idoneidade do administrador e da adequação do objetivo do fundo ao perfil do investidor.

Trata-se de uma vantagem, portanto, para aqueles que ainda não possuem o conhecimento necessário ou que não dispõem de tempo para se dedicar à montagem de sua própria carteira de investimentos.



Ao se tornar cotista de um fundo de investimento, o investidor delega a gestão de sua carteira de investimento. Com isso, o gestor possui discricionariedade, limitada à política de investimento do fundo e às restrições da sua classe, para decidir em quais ativos investir.

Acesso a outras modalidades de investimento

Os fundos investem em nome de diversos investidores e, por isso, operam com grande volume de recursos. Dessa forma, conseguem acesso a ativos financeiros que normalmente não estão ao alcance da maioria dos investidores individuais, por exigirem investimentos iniciais mais altos.

Essa é uma vantagem especialmente para os pequenos investidores, que não dispõem de elevado volume de recursos.



O investimento em cotas de fundos de investimento não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou de qualquer outro mecanismo de proteção.

Diluição de custos e poder de negociação

A maior parte das operações no mercado financeiro está sujeita a taxas. Por investir grandes volumes, o fundo tem maior poder de barganha e capacidade de negociação. Além disso, as condições de remuneração de alguns ativos melhoram à medida que o volume investido aumenta.

Portanto, um fundo, devido à capacidade econômica que tem, pode conseguir condições de remuneração mais atrativas e taxas mais baixas.

1.4. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os fundos podem investir em diversos ativos financeiros, de emissores públicos ou privados, no Brasil ou no exterior. São inúmeras opções disponíveis que podem compor a sua carteira. Mas, como será apresentado adiante, a liberdade de atuação do gestor é restrita.

Por um lado, os gestores precisam respeitar limites estabelecidos pela regulamentação, chamados limites de concentração, que buscam mitigar riscos relacionados ao excesso de concentração dos investimentos em uma mesma modalidade de ativo, em um mesmo emissor, ou em ativos no exterior.

Além disso, os fundos, quando constituídos, recebem uma classificação que transmitem uma noção de quais ativos financeiros podem fazer parte de sua carteira de investimento.

Essas regras, de forma geral, ajudam a compreender a composição da carteira dos fundos de investimento, indicam o nível de risco assumido pelos fundos, assim como a expectativa de retorno, e se constituem, portanto, em ferramenta fundamental para análise e decisão dos investidores.

Limites de concentração

Limites por emissor

Quanto aos limites por emissor, os fundos podem investir no máximo 20% de seu patrimônio em ativos emitidos por uma mesma instituição financeira, até 10% em um mesmo fundo de investimento, até 10% em uma mesma companhia aberta e até 5% nos demais emissores pessoa física ou jurídica de direito privado. Há exceções que se aplicam. Não há limites para investimentos em títulos públicos federais.



O fundo não pode deter mais de 20% de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas, salvo em algumas hipóteses previstas na regulamentação.

São considerados investidores profissionais:

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10 milhões e que atestem por escrito sua condição de investidor profissional;
- Fundos de investimento;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- Investidores não residentes.

Além disso, o regulamento do fundo deve estabelecer qual o percentual máximo permitido para aplicação em cotas de fundos de investimento administrados por seu administrador, gestor ou empresa a eles ligada.

Limites por modalidade de ativo financeiro

Sem prejuízo das normas estabelecidas para cada classe, os fundos devem respeitar o limite máximo de aplicação de 20% do seu patrimônio líquido em uma lista de ativos financeiros dispostos na regulamentação, como cotas de certos fundos de investimento, cotas de fundos de índices, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e outros.

Restrição maior ocorre para o investimento em cotas de alguns fundos específicos, também listados na norma, como os destinados exclusivamente a **investidores profissionais**, que deve ser de no máximo 5%, dentro do limite anterior de 20%.

Há modalidades de ativos, por outro lado, para as quais não há limite de concentração, como os títulos públicos federais e as operações compromissadas neles lastreadas, ouro, desde que adquirido e alienado em mercado organizado, títulos de emissão de instituições financeiras e alguns valores mobiliários, como ações e debêntures, desde que tenham sido objeto de oferta pública.



Administrador e gestor estão coobrigados no que se refere à observância dos limites de concentração dos fundos.

Ativos financeiros no exterior

É permitido aos fundos, se previsto em seu regulamento, investir em ativos financeiros no exterior, incluindo fundos de investimento no exterior, desde que asseguradas as condições estabelecidas na regulamentação.



Os gestores são responsáveis por assegurar que as estratégias de investimento no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos.

Os chamados **investidores de varejo** são todos os investidores não considerados qualificados ou profissionais.

São considerados investidores qualificados:

- Investidores profissionais;
- Pessoas naturais e pessoas jurídicas que possuam investimentos superiores a R\$ 1 milhão e atestem condição de investidor qualificado;
- Pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;
- Clubes de investimento que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Em regra, os fundos **destinados ao varejo** podem investir no máximo 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior. Para os fundos destinados exclusivamente a **investidores qualificados**, há duas possibilidades: Ou o fundo respeita, como regra geral, o limite máximo de 40%, ou, caso o fundo observe as condições previstas na regulamentação e inclua em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, esse tipo de investimento é ilimitado, respeitando o mínimo de 67% do patrimônio líquido.

Não possuem limite de concentração para investir em ativos financeiros no exterior os fundos classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” e os demais destinados a investidores profissionais que recebem em seu nome o sufixo “Investimento no Exterior”.

Classes de fundos

A regulamentação da CVM organiza os fundos de investimento em quatro diferentes classes: Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambial.



A classificação do fundo, além de constar da sua denominação, caracteriza, de certa forma, a sua política de investimento expressa no regulamento. Assim, trata-se de importante informação para a tomada de decisão de investimento.

Além da classificação geral, os fundos podem acrescentar sufixos ao seu nome, que são úteis para informar sobre características específicas dos fundos e funcionam como uma espécie de subclassificação.

Fundos de Renda Fixa

Os fundos classificados como “Renda Fixa” apresentam como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. Devem ter pelo menos 80% da sua carteira investida em ativos que estejam relacionados a esses fatores de risco.

Na prática, esses ativos financeiros são, em sua maioria, os chamados títulos de renda fixa, como os títulos públicos federais, as debêntures e os títulos de emissão bancária, como CDBs, LCIs, entre outros.

Podem incluir na carteira títulos que apresentam maior risco de crédito, como os títulos privados, e em regra utilizam derivativos para proteção da carteira.



Renda fixa não significa resultado garantido ou sempre positivo. Ao contrário, há riscos que devem ser considerados. Informe-se antes de investir!

Dependendo dos ativos integrantes de sua carteira e da política de investimento do fundo, os fundos da classe “Renda Fixa” podem receber os seguintes sufixos:

Renda Fixa - Curto Prazo

A principal característica dos fundos da classe “Renda Fixa” que recebem o sufixo “Curto Prazo” está relacionada ao vencimento dos títulos que compõem a sua carteira, que precisam respeitar o prazo máximo a decorrer de 375 dias, e prazo médio da carteira inferior a 60 dias.

Os gestores desses fundos só podem investir em:

- Títulos públicos federais ou privados pré-fixados;
- Títulos públicos federais ou privados indexados à taxa SELIC, a outra taxa de juros ou a índices de preços;
- Títulos privados que sejam considerados de baixo risco de crédito pelo gestor;
- Cotas de fundos de índice que apliquem nesses tipos de títulos;
- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

São considerados conservadores quanto ao risco e compatíveis com objetivos de investimento de curto prazo, pois suas cotas são menos sensíveis às oscilações das taxas de juros.

Renda Fixa - Referenciados

Buscam acompanhar a variação de determinado indicador de referência (*benchmark*) definido em seu objetivo. Esse indicador pode ser um índice de mercado ou uma taxa de juros.

Para isso, devem manter no mínimo 95% de seu patrimônio líquido investido em ativos que acompanhem o indicador e ter no mínimo 80% do patrimônio representado por títulos públicos federais, ativos de renda fixa considerados de baixo risco de crédito ou cotas de fundos de índice que invistam em ativos com essas características.

O fundo referenciado mais popular é o chamado Fundo DI, cujo objetivo de investimento é acompanhar a variação diária das taxas de juros praticadas no mercado interbancário. São um pouco mais sensíveis às variações nas taxas de juros quando comparados aos de curto prazo, embora ainda sejam considerados de baixo risco.

Renda Fixa - Simples

O fundo simples foi criado com o objetivo de oferecer à população uma alternativa de investimento simples, segura e de baixo custo, que colabore para a elevação da taxa de poupança do país, promovendo um primeiro acesso ao mercado de capitais.

No que se refere à segurança do investimento, os fundos simples devem manter no mínimo 95% do seu patrimônio em títulos públicos federais, operações compromissadas neles lastreadas ou títulos de emissão de instituições financeiras de risco de crédito no mínimo equivalente ao risco soberano. O gestor deve ainda adotar uma estratégia de investimento que proteja o fundo de perdas e volatilidade. Não são permitidos investimentos no exterior ou concentração em crédito privado.

Devem ser constituídos exclusivamente sob a forma de condomínio aberto e, para reduzir custos, todos os seus

documentos e informações devem ser disponibilizados preferencialmente por meio eletrônico.

Além disso, com o objetivo de facilitar o acesso dos investidores a essa alternativa de investimento, o ingresso no fundo simples é dispensando da assinatura do termo de adesão e ciência de risco e da verificação da adequação do investimento no fundo ao perfil do cliente (*suitability*), se o investidor não possuir outros investimentos no mercado de capitais.

São considerados de baixíssimo risco e de fácil acesso, o que os torna uma interessante alternativa em relação a outras opções tradicionais, como a conta poupança.



Os fundos da classe “Renda Fixa” que recebem os sufixos “Curto Prazo”, “Referenciado” e “Simples” podem utilizar derivativos apenas para proteção da carteira.

Renda Fixa – Dívida Externa

Mantêm no mínimo 80% de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União. Em regra não podem manter ou aplicar recursos no país, com exceção de algumas hipóteses previstas na regulamentação, como a aplicação dos recursos remanescentes na realização de operações com derivativos para proteção da carteira.

Fundos de ações

São fundos constituídos com o objetivo de investir no mercado de ações. Portanto, têm como principal fator de

BDRs são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada, com sede no exterior. São emitidos por instituição financeira depositária no Brasil, com lastro nesses valores mobiliários estrangeiros.

risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

Devem investir no mínimo 67% do seu patrimônio em ações admitidas à negociação em mercado organizado ou em ativos relacionados, como bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados com nível II e III.

Recursos remanescentes podem ser investidos em outros ativos financeiros, desde que respeitados os limites de concentração aplicáveis a todos os tipos de fundos.



O regulamento do fundo pode prever a possibilidade de que a parcela do patrimônio investida em ações, ou nos ativos relacionados, não se sujeite aos limites por emissor. Nessa hipótese, o termo de adesão deve conter alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Os fundos de ações são mais indicados para objetivos de investimento de longo prazo e para investidores que suportam uma maior exposição a riscos, em troca de uma expectativa de rentabilidade mais elevada.

Dependendo das características dos ativos que integram a sua carteira, assim como da política de investimento, os fundos da classe “Ações” podem receber os seguintes sufixos:

Ações – BDR Nível I

Utilizado para os fundos de ações que incluem como parte de sua estratégia principal de investimentos a aquisição de BDRs classificados como nível I.

Ações – Mercado de Acesso

Dedicado ao ingresso de empresas no mercado de capitais de forma gradual, aumentando sua visibilidade e despertando o interesse dos investidores.

Podem ser constituídos fundos de ações cuja política de investimento preveja que no mínimo 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento especial de negociação voltado ao **mercado de acesso**, instituído por bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado e que assegure, contratualmente, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Esses fundos devem receber o sufixo “Mercado de Acesso” e, se constituídos como condomínio fechado, podem investir até 1/3 (um terço) de seu patrimônio líquido em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias fechadas, desde que elas adotem práticas de governança corporativa previstas na regulamentação.



Os fundos “Ações – Mercado de Acesso” devem participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na estratégia e na gestão.

Fundos Cambiais

Nos fundos cambiais o principal fator de risco da carteira é a flutuação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros chamada de cupom cambial.

Devem manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio investido em ativos que sejam relacionados, direta ou indiretamente (via derivativos), a esses fatores de risco. Os mais conhecidos são os chamados Fundos Cambiais de Dólar, que buscam rentabilidade com as variações na cotação da moeda americana.

Podem ser opção para investidores que buscam proteção contra variações cambiais ou que estejam programando uma viagem ao exterior.

Fundos Multimercado

Possuem política de investimento que envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. Podem investir em ativos de diferentes mercados — renda fixa, câmbio, ações — e utilizar derivativos tanto para alavancagem quanto para proteção da carteira.



Os fundos multimercado têm maior liberdade de gestão e em geral buscam rendimento mais elevado. Por isso, podem ser mais arriscados que outras classes de fundos.

Os fundos multimercados não precisam se sujeitar aos limites de concentração por emissor para investir em alguns ativos, como ações, desde que expressamente previsto no regulamento e o termo de adesão contenha alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

São mais compatíveis com objetivos de investimento que, além de procurar diversificação, tolerem uma maior exposição a riscos na expectativa de obter uma rentabilidade mais elevada.

Outras características e sufixos

Crédito Privado

Os fundos de renda fixa, cambiais ou multimercados, que tiverem como política investir mais de 50% do seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (exceto ações) ou de emissores públicos que não seja a União Federal, devem incluir em sua denominação o sufixo “Crédito Privado” e destacar essa informação no termo de adesão e ciência de risco.

Longo Prazo

O fundo que dispuser em seu regulamento que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal deve incluir a expressão “Longo Prazo” em sua denominação.



É permitida a utilização cumulativa dos sufixos, de acordo com as características específicas de cada um dos fundos, sempre em conjunto com a denominação da sua classe.

Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento - FIC

Podem ser constituídos fundos para investimento em cotas de outros fundos. São os chamados fundos de fundos. Na sua denominação deve constar a expressão “Fundo

de investimento em cotas de fundos de investimento” e a classe dos fundos investidos.

Esses fundos devem manter no mínimo 95% de seu patrimônio investido em cotas de fundo de investimento de uma mesma classe, exceto os FIC classificados como “Multimercado”, que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.

Os 5% restantes de seu patrimônio podem ser mantidos em depósito à vista ou aplicados em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de instituição financeira, operações compromissadas, cotas de fundos de índice de renda fixa ou cotas de fundos de renda fixa que recebam o sufixo curto prazo, referenciado ou simples. No caso dos fundos referenciados, o referencial (*benchmark*) escolhido deve ser o DI ou SELIC.



Os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento devem seguir regras específicas determinadas na regulamentação quanto aos limites de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro.

Procure sempre investir em uma classe de fundo que seja adequada ao seu objetivo, prazo e perfil de investimento.

1.5. TAXAS

O investimento em fundos tem vantagens e conveniências, mas também custos. Entre eles estão as taxas, que são cobradas pelo administrador como remuneração por seus serviços e podem assumir tipos distintos, com objetivos específicos.



O administrador pode reduzir as taxas unilateralmente, comunicando o fato à CVM e aos cotistas, mas não pode aumentá-las sem aprovação prévia da assembleia geral.

Taxa de administração

A taxa de administração remunera o administrador pelos serviços de administração, gestão da carteira e os demais necessários ao funcionamento do fundo. É a principal taxa, cobrada em todos os fundos de investimentos.

Embora seja calculada e divulgada como um percentual anual, nos fundos abertos a taxa de administração é provisionada por dia útil, como despesa do fundo.



Não há limites máximos ou mínimos para a taxa de administração. Por isso, é muito importante pesquisar, assim como fazemos na compra de outros produtos ou serviços.

Os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas (não destinados a investidores qualificados) que adquirirem cotas de outros fundos devem estabelecer, em seu regulamento, que a taxa de administração cobrada pelo administrador compreende a taxa de administração dos fundos em que investirem. Nesses casos, o regulamento pode estabelecer uma taxa de administração máxima, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que investe, e uma mínima, que não a inclua. A lâmina de informações essenciais, nesta hipótese, deve destacar a taxa máxima.

Na prática, as taxas cobradas podem variar bastante, mesmo na comparação entre fundos de uma mesma clas-

se. É possível encontrar, por exemplo, fundos de renda fixa de curto prazo que cobram 0,5% ao ano e outros semelhantes que cobram mais de 4%.

Taxa de performance

Alguns fundos cobram taxa de performance como forma de remuneração baseada no resultado. É o prêmio cobrado pelo administrador caso a rentabilidade do fundo seja superior à do referencial estabelecido.



É vedada a cobrança de taxa de performance em fundos classificados como “Renda Fixa”, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado, fundo denominado como de “Longo Prazo” para fins fiscais ou fundo classificado como “Renda Fixa – Dívida Externa”.

Assim, a taxa de performance pode se transformar em um estímulo para que o gestor atue ativamente para conseguir retornos superiores à média do mercado. Mas não há garantia de que isso vá ocorrer e, nessa tentativa, pode acontecer de o gestor assumir riscos adicionais para a carteira do fundo.

O investidor deve sempre avaliar se vale a pena participar de determinado fundo com taxa de performance. Para isso, é importante conhecer o mecanismo de funcionamento dessa cobrança, assim como as regras que devem ser seguidas pelos administradores e gestores, inclusive de governança, para o atingimento das metas de desempenho que disparam essa remuneração.

Funcionamento da taxa de performance

O referencial usado como parâmetro para cobrança da taxa de performance, como regra geral, deve ser com-

patível com a política de investimento do fundo e com os títulos que compõem a carteira. Assim, um fundo de ações deve ter como referência um índice do mercado de ações, como o Ibovespa ou o IBR-X, e não índices do mercado de renda fixa, como o CDI. Exceções se aplicam a essa regra.

Além disso, a taxa de performance não pode ser vinculada a percentuais inferiores a 100% do índice de referência utilizado. Portanto, um fundo de ações não pode definir como meta base para a cobrança de performance, por exemplo, superar 80% do Ibovespa, e sim no mínimo 100% do Ibovespa.

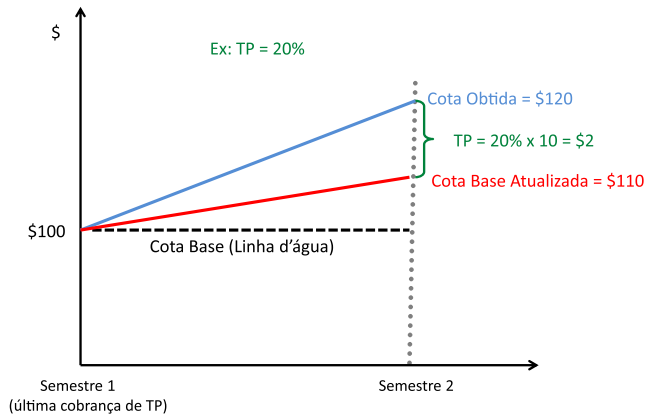
A cobrança deve ser realizada por período no mínimo semestral, e ser calculada após a dedução de todas as despesas, incluída a taxa de administração. A ideia aqui é que o desempenho do fundo não possa ser medido sobre resultados brutos, já que deve sim levar em conta também todas as despesas incorridas pelo fundo para chegar naquele resultado do período.

O cálculo da taxa de performance é feito com base na diferença entre o valor da cota do fundo no momento de apuração do resultado e o valor da **cota-base** atualizado pelo índice de referência, considerando o período transcorrido desde a última cobrança.

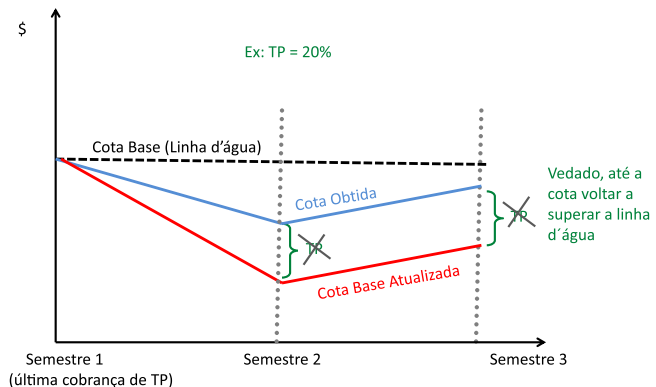
A cota-base, ou linha d'água, é igual ao valor da cota do fundo apurado na data da última cobrança efetuada da taxa de performance.

No exemplo abaixo, o índice de referência (“benchmark”) variou positivamente em 10% no período de cálculo e cobrança, levando a cota-base ao valor de \$110 contra \$100 no início do período. O fundo, por seu lado, obteve rentabilidade de 20% no mesmo período, partin-

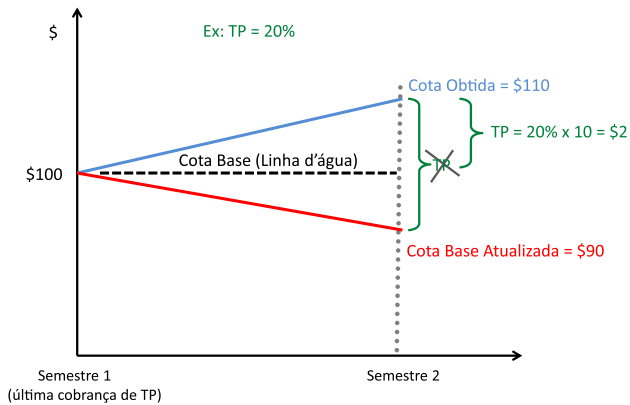
do de um valor de cota de \$100 para outro, no fim do período, de \$120. A taxa de performance é de 20% sobre o que exceder o benchmark:



Não pode haver a cobrança de taxa de performance se o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, ou seja, se o valor da cota cair em relação ao da cota-base, ainda que decresça menos que o índice de referência.



Mesmo que o valor da cota do fundo suba, se a rentabilidade do referencial for negativa, ou seja, se o valor da cota-base atualizado for inferior ao da cota-base, o cálculo da taxa de performance terá como base a diferença entre o valor da cota do fundo e a linha d'água. No outro exemplo abaixo, o índice de referência oscilou negativamente 10% no período, levando a cota-base a oscilar de \$100 para \$90. Já o fundo obteve rentabilidade de 10%, e a taxa de performance ainda é de 20% sobre o que exceder o benchmark:



Antes de investir em um fundo de investimento verifique no regulamento e na lâmina de informações essenciais se há taxa de performance, qual o referencial utilizado e o percentual cobrado. Avalie se eles estão de acordo com a classe, a política de investimentos e o objetivo do fundo.

Outras taxas

Os fundos podem também cobrar taxas de ingresso, saída e de custódia. O regulamento do fundo deve dispor a esse respeito.

Tributação

Os fundos, assim como outros tipos de investimento, estão sujeitos à incidência de impostos, que podem variar conforme o prazo da aplicação e as características do fundo, impactando no resultado do seu investimento.

Solicite informações e verifique as regras da Receita Federal.

2.1. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A base de uma decisão de investimento consciente é a informação. Por essa razão é exigido que os fundos divulguem informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos, inclusive utilizando os canais eletrônicos e as páginas na Internet do administrador e dos demais responsáveis pela divulgação das informações, quando o caso.

As informações devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não podem induzir o investidor em erro. Devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, além de ser úteis à avaliação do investimento.

Não podem assegurar ou sugerir a garantia de resultados futuros ou isenção de risco, e devem diferenciar fatos de estimativas e opiniões.

Quatro documentos dos fundos de investimento são de divulgação obrigatória: o regulamento, a lâmina de informações essenciais, o formulário de informações complementares e a demonstração de desempenho. Os três primeiros serão aqui apresentados, juntamente com o termo de adesão e ciência de risco.



Além desses, os administradores devem divulgar aos cotistas informações periódicas e eventuais, conforme será apresentado no tópico 3.1.

O que é o Regulamento do Fundo?

O Regulamento é o documento que dá “vida” ao fundo. No momento da constituição de um fundo, o administrador elabora e aprova o regulamento, contendo as regras que servem de base para o seu funcionamento. É um documento que não sofre alterações constantes e que possui uma linguagem com caráter bastante formal. As principais informações presentes no regulamento são:

- Política de investimento, de forma a caracterizar a classe do fundo;
- Espécie, se aberto ou fechado;
- Taxas cobradas e a forma de cobrança;
- Condições para aplicação e resgate de cotas;
- Público-alvo;
- Identificação dos fatores de risco;
- Qualificação do administrador, do custodiante e, quando for o caso, do gestor da carteira do fundo.



A política de investimento do fundo deve conter, entre outras, informações sobre a possibilidade de o fundo realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, com a indicação de seus níveis de alavancagem. Essas operações, no limite, podem gerar perdas ao fundo superiores ao seu patrimônio, obrigando os cotistas a aportarem recursos para cobrir o prejuízo.

Alterações no regulamento podem implicar em significativas mudanças nas condições de funcionamento do fundo. Por isso, dependem de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, exceto nas hipóteses autorizadas pela regulamentação.



O cotista deve analisar as modificações de acordo com seus interesses como investidor.

O regulamento do fundo tem a natureza jurídica de um contrato, conforme “assinado” entre os investidores do fundo e seu administrador. Assim, é muito importante sua leitura e compreensão por parte dos investidores, pois, ao ingressar num fundo e atestar que conhece seu regulamento, o investidor declara sua concordância com todas as condições de funcionamento e operação do fundo nele expostas.

Formulário de Informações Complementares

O formulário de informações complementares é documento de natureza virtual, disponibilizado no site do administrador e do distribuidor. Fornece informações complementares, de caráter mais dinâmico, abrangendo, entre outras:

- Local, meio e forma de divulgação de informações do fundo;
- Local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista;
- Exposição dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do fundo;
- Descrição da tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido;
- Descrição da política de administração de risco;
- Política de distribuição de cotas, inclusive no que se refere à descrição da forma de remuneração dos distribuidores.

Lâmina de informações essenciais

A lâmina de informações essenciais é um documento que tem como objetivo simplificar a apresentação e permitir

a comparação das principais informações dos fundos. Ela é apresentada em um formato simples, reduzido e deve seguir um padrão e uma sequência pré-definidos. Assim, procura resumir os 4 pilares informacionais de todo fundo de investimento: (1) rentabilidade e estratégia; (2) custos; (3) riscos; e (4) condições de aplicação e resgate.



O administrador de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais.

Na lâmina, o investidor encontra facilmente informações importantes a respeito do fundo, tais como:

- O público-alvo e restrições de investimento;
- Descrição resumida da política de investimento do fundo, incluindo os limites de aplicação em ativos no exterior, em crédito privado, o limite de alavancagem, quando houver, e se o fundo utiliza derivativos apenas para proteção da carteira;
- Informações sobre investimento mínimo, carência, condições de resgate, taxas cobradas;
- A composição da carteira do fundo, incluindo o patrimônio líquido e as cinco espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos;
- A classificação de risco que o administrador atribui ao fundo, considerando a estratégia de investimento adotada, que vai de 1 (um), menor risco, a 5 (cinco), maior risco;
- Histórico de rentabilidade;
- Exemplo comparativo e simulação de despesa;
- Descrição resumida da política de distribuição do fundo;
- Informações sobre o serviço de atendimento ao cotista.



Rentabilidade passada não é garantia ou indicativo de rentabilidade futura. Portanto, nunca utilize o histórico de rentabilidade como único fator de avaliação de um fundo de investimento.

Embora não substitua a leitura do regulamento e do formulário de informações complementares, a lâmina é muito utilizada para apresentação do fundo aos investidores nos pontos de distribuição, como as agências bancárias e as corretoras, inclusive em suas páginas na Internet. Por ser simples e por apresentar as informações de forma organizada, a lâmina pode ajudar os investidores a comparar fundos de uma mesma classe, ajudando no processo de decisão de investimento.



O administrador e o distribuidor devem assegurar que potenciais investidores tenham acesso à lâmina antes de seu ingresso no fundo.

Termo de adesão e ciência de risco

Ao investir em um fundo, o cotista deve formalizar termo de adesão e ciência de risco, no qual atesta que teve acesso ao inteiro teor do regulamento, da lâmina e do formulário de informações complementares.

O cotista declara ainda que tem ciência dos fatores de risco relativos ao fundo, de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais e, se for o caso, de que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.



O ex-cotista que volte a investir no mesmo fundo é dispensado de formalizar novo termo de adesão, caso não tenha ocorrido alteração do regulamento do fundo desde a sua saída.

O termo de adesão e ciência de risco deve conter no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres, para facilitar a leitura do investidor, e apresenta os cinco principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do fundo.



Leia com atenção o regulamento, a lâmina e o formulário de informações complementares e certifique-se de ter compreendido adequadamente a política de investimentos, as taxas cobradas e os riscos envolvidos. Esclareça todas as dúvidas antes de investir e de formalizar o termo de adesão e ciência de risco.

2.2. APLICAÇÃO E RESGATE

Entenda as cotas

O patrimônio líquido de um fundo corresponde à soma de todos os ativos que compõem sua carteira, menos despesas e provisões. As cotas representam uma fração desse patrimônio.

Para o cálculo do patrimônio líquido, os fundos devem seguir um procedimento para avaliação de seus investimentos conhecido como marcação a mercado. Por esse método, os ativos que compõem a carteira devem ser diariamente avaliados a valores de mercado, seguindo regras específicas. Por isso, o patrimônio líquido do fun-

do, mesmo aqueles com nível de risco menor, pode sofrer variações diárias expressivas.

O valor da cota do dia é calculado dividindo-se o valor do patrimônio líquido pelo número total de cotas, ambos apurados no encerramento do dia. O administrador deve calcular e divulgar a cota diariamente.



Os fundos que não oferecem liquidez diária aos seus cotistas podem calcular o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo em periodicidade compatível com a liquidez, desde que previsto em regulamento.

As cotas dos fundos são nominativas, caso em que os cotistas são identificados individual e nominalmente, e escriturais, o que significa que as cotas são registradas em um sistema eletrônico, sem emissão de certificados físicos.

Quando um investidor aplica pela primeira vez no fundo, abre-se uma espécie de conta em seu nome, em um sistema que controla o registro de cotistas e de cotas, e a quantidade de cotas referente ao seu investimento é então atribuída a essa conta. À medida que são feitas novas aplicações ou resgates, os ajustes são realizados, com a emissão ou o cancelamento de cotas sob propriedade daquele investidor, respectivamente.

Os investidores podem aplicar diretamente nos fundos de investimentos ou por meio de instituições intermediárias denominadas distribuidores, os quais subscrevem as cotas dos fundos a pedido e com os recursos (“por conta e ordem”) de seus clientes.



O administrador, ou o terceiro contratado para este fim, ou ainda o distribuidor que atue por conta e ordem, são responsáveis, conforme o caso, pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do fundo.

Os procedimentos específicos de aplicação e resgate dependem de o fundo ser aberto ou fechado:

Fundos abertos

Nos fundos abertos os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo. Para que um investidor resgate seus recursos, basta solicitar ao administrador ou distribuidor, o qual, no prazo estabelecido em regulamento, providenciará o pagamento ao cotista e o cancelamento das cotas.

A aplicação em fundos abertos

Nos fundos abertos, a aplicação e o resgate são feitos diretamente com o administrador, ou, quando o caso, nas instituições distribuidoras, normalmente bancos ou corretoras.



A aplicação e o resgate em cotas de fundos abertos podem ser realizadas por meios eletrônicos.

A cada aporte de recursos é feita emissão de novas cotas e o valor da cota a ser considerado para a aplicação é o do dia ou o da data seguinte, conforme o que dispuser o regulamento.

Assim, se um investidor aplicar R\$ 1.000,00 em um fundo, a quantidade de cotas a que ele terá direito dependerá do cálculo do valor da cota do dia. Nesse exemplo, supondo que ao final do dia o fundo divulgue a cota no valor de R\$ 10,00, então serão emitidas 100 cotas ($R\$ 1.000,00/R\$ 10,00$) para esse investidor. Dessa forma, o patrimônio líquido do fundo ao final desse dia cresce em R\$ 1.000,00 e o número de cotas emitidas aumenta em 100, de maneira que o valor da cota fica inalterado.

O resgate em fundos abertos

Para entender o valor e prazo a serem considerados no resgate da aplicação, é preciso compreender os seguintes conceitos:

- Data do pedido de resgate: data em que o cotista solicita o resgate de parte ou do total de suas cotas;
- Data de conversão de cotas: data indicada no regulamento para apuração do valor da cota, para efeito do pagamento do resgate;
- Data de pagamento: data em que os recursos líquidos referentes ao resgate são efetivamente disponibilizados para o investidor.

Os prazos entre as datas de resgate, de conversão e de pagamento do resgate devem estar estabelecidos no regulamento do fundo.

O valor da cota a ser utilizado como referência para o pagamento do cotista é o que for apurado na data de conversão. Portanto, pode haver diferença entre o valor efetivamente recebido pelo investidor e o valor estimado pelo investidor ao pedir o resgate.



Os prazos para cotização e para pagamento constam no regulamento e na lâmina de informações. É importante que os investidores estejam cientes deles antes de realizar o investimento.

Existe uma nomenclatura bastante utilizada no mercado financeiro e que também é usada para indicar, em dias úteis, os prazos para a liquidação de operações financeiras em geral. No caso de resgate de fundos, por exemplo, considerando que o dia “D” é a data da solicitação do resgate, podemos ter um fundo com as seguintes características:

- Data de conversão de cotas: D+0
- Data para pagamento do resgate: D+3

Nesse exemplo, a solicitação é realizada no dia “D”, o valor da cota para fins de resgate é o do mesmo dia (D+0), e o pagamento do resgate é realizado três dias úteis após a data de solicitação do resgate (D+3).

A respeito de resgate, também é importante saber que:

- O regulamento poderá estabelecer prazo de carência, com ou sem rendimento, antes do qual o investidor não pode solicitar o resgate;
- O administrador, em casos excepcionais de iliquidez, poderá declarar o fechamento do fundo para realização de resgate e deverá convocar imediatamente assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o assunto;
- Caso o prazo estabelecido no regulamento para pagamento do resgate seja ultrapassado, o administrador do fundo deverá pagar o resgate com um acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do resgate, por dia de atraso, salvo nos casos excepcionais de iliquidez e/ou fechamento dos mercados.

Fundos fechados

Nos fundos fechados, as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo. Devido a essa característica, e como forma de prover liquidez aos cotistas, as cotas podem ser negociáveis em mercados organizados.

Aplicação em fundos fechados

Nos fundos fechados as cotas são emitidas por oferta pública. Nesse processo, a instituição administradora oferta as cotas do fundo aos investidores por intermédio de instituições distribuidoras. Os interessados subscrevem a oferta, ou seja, assumem o compromisso de aportar determinado valor no patrimônio do fundo e, ao fim do prazo determinado na oferta, se tornam cotistas. Essa é uma das maneiras de se aplicar em fundos fechados, no início de sua constituição, quando está captando recursos no chamado mercado primário.

Mas o período de oferta pública é determinado. Ao fim do prazo, não são admitidos novos cotistas nem novos investimentos pelos antigos cotistas (embora possam ser abertas novas fases de investimento, conhecidas no mercado como “rodadas de investimento”).

E como nos fundos fechados não é admitido o resgate de cotas por decisão do cotista, os que quiserem se desfazer das cotas antes do prazo de encerramento do fundo têm que vendê-las a terceiros. Na prática, encontrar de forma particular um investidor que se interesse em adquirir tais cotas não é um processo simples. Por este motivo, muitos fundos são negociados em mercados organizados de

bolsa ou balcão, facilitando a “revenda” dessas cotas a outros investidores interessados. A negociação de cotas nesse mercado chamado secundário é outra maneira de se aplicar em fundos fechados.

2.3. CUIDADOS AO INVESTIR

Antes de investir, faça perguntas:

- Qual é a classe do fundo e a política de investimento?
- O fundo é aberto ou fechado?
- Qual a taxa de administração? Existem outras taxas? Quais?
- O valor das taxas é compatível com a classe e a política de investimentos?
- Existem no mercado outros fundos semelhantes que oferecem taxas mais baixas?
- Qual foi o desempenho até o momento?
- Qual é o histórico de atuação no mercado dos principais prestadores de serviços do fundo (administrador, gestor e custodiante)?
- Que ativos compõem a carteira?
- O fundo adota estratégias mais arriscadas que podem resultar em perdas significativas e patrimônio líquido negativo?
- Quais são os riscos específicos desse fundo?
- Qual o aporte mínimo inicial? E os subsequentes, têm algum limite?

- Quais são os prazos de conversão de cotas e para pagamento do resgate? Há restrições relevantes de liquidez que devam ser levados em conta (prazos longos de cotização para resgate, carência, etc.)?
- As características do fundo estão em linha com o meu perfil de risco e objetivos?



Escolha bem o administrador, gestor e custodiante, entenda a política de investimento, verifique todas as taxas cobradas e o desempenho do fundo. Leia atentamente os documentos disponíveis.

3.1. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Além dos documentos mencionados no item 2.1, o administrador do fundo é também responsável por prestar informações periódicas e eventuais aos cotistas.

São informações que permitem aos investidores acompanhar seu investimento e lhes fornecem subsídios para decidir se permanecem ou não como cotistas. Da mesma forma, ajudam investidores interessados a avaliar o investimento no fundo.



Em regra, toda forma de comunicação aos cotistas sobre as informações e os documentos do fundo deve ser feita por meio físico. No entanto, desde que previsto no regulamento, essas informações ou documentos podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Informações Periódicas

Diariamente, o administrador deve calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido de fundo aberto.



Nos fundos que não oferecem liquidez diária a seus cotistas, o administrador de fundo aberto pode calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido em periodicidade compatível com a liquidez do fundo, desde que expressamente previsto no regulamento.

Mensalmente, ou no período previsto no regulamento para cálculo e divulgação da cota, o administrador deve disponibilizar aos cotistas extrato de conta, contendo, entre outras informações, os dados cadastrais do fundo, o nome do cotista, saldo e valor das cotas no início e final do período assim como a movimentação ao longo do mês, a rentabilidade do fundo no mês, além dos canais de atendimento ao cotista.



O cotista deve manter seu cadastro no administrador sempre atualizado e comunicá-lo sobre qualquer alteração.

O administrador deve ainda disponibilizar aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, anualmente, até o último dia útil de fevereiro, a **demonstração de desempenho do fundo**.

Documento com informações periódicas do fundo que apresenta a rentabilidade mensal, nos últimos 12 meses, e anual, nos últimos 5 anos, além das despesas que são debitadas do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. Também traz exemplo para comparar os custos e benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos, assim como simulação de despesas para observar o efeito de despesas em períodos mais longos de investimento sobre diversos fundos.



O administrador deve divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo relativo aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

O administrador possui também a obrigação de remeter à CVM periodicamente:

- informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c) perfil mensal; e
 - d) lâmina de informações essenciais, se houver.
- formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Atos e fatos relevantes

Ato ou fato relevante é aquele que pode influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser imediatamente divulgado pelo administrador aos cotistas, conforme definido em regulamento, e à CVM. No caso de fundo fechado com cotas admitidas à negociação, a informação deve ser divulgada também para a entidade administradora de mercado organizado em que as cotas são negociadas.



As informações periódicas, os atos e fatos relevantes de fundos de investimento estão disponíveis para consulta na página da CVM na Internet.



www.cvm.gov.br

3.2 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

A maior parte das decisões administrativas e de investimento dos fundos pode ser tomada pelo próprio administrador ou pelo gestor da carteira. Entretanto, há questões que, dada a importância, somente podem ser deliberadas pelos cotistas, que para isso reúnem-se em assembleia geral.

A assembleia geral dos cotistas é a instância máxima de decisão de um fundo.

A Assembleia Geral de Cotistas tem a competência para deliberar, entre outros temas, sobre alterações na política de investimento ou no regulamento do fundo, aumento de taxas, substituição do administrador, do gestor ou custodiante, demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador, ou ainda, a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo.

Anualmente, em até 120 dias após o término do exercício social, a assembleia geral deve se reunir para deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo. Essa reunião anual dos cotistas é conhecida no mercado como assembleia geral **ordinária**.

A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Poderá ser convocada também, a qualquer tempo, assembleia geral, comumente chamada de **extraordinária**, para deliberar sobre outros assuntos de interesse do fundo ou dos cotistas.



Além do administrador, do gestor e do custodiante, o cotista ou o grupo de cotistas que possua no mínimo 5% do total de cotas emitidas também pode convocar uma assembleia.

A convocação da assembleia deve ser encaminhada a todos os cotistas e precisa ser também disponibilizada pelo administrador e pelo distribuidor em suas páginas na Internet.

Se previsto em regulamento e atendidas as condições estabelecidas na regulamentação, a convocação da assembleia geral poderá ser realizada mediante a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação utilizado habitualmente pelo fundo.

Os assuntos a serem deliberados devem ser expressamente enumerados na convocação, que deve conter tam-

bém o local, a data e a hora da assembleia. A convocação deve ser feita com pelo menos dez dias de antecedência da data de sua realização.

A assembleia pode ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas, cada cota dá direito a um voto e as deliberações são tomadas por maioria de votos, embora o regulamento possa estabelecer quórum qualificado para algumas deliberações.



O regulamento pode dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, hipótese em que deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

Os cotistas podem votar por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebidas pelo administrador antes do início da assembleia.

De acordo com procedimentos definidos no regulamento, a assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, desde que resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas, além da autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Em regra, o administrador, o gestor, seus sócios, diretores e funcionários, as empresas ligadas a qualquer desses, assim como os prestadores de serviço do fundo, seus sócios, diretores e funcionários, são proibidos de votar nas assembleias gerais. No entanto, essa vedação não se aplica se houver aquiescência expressa da maioria dos

demais cotistas presentes à assembleia, manifestada no próprio conclave ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado a todos os cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização, podendo ser utilizado para esse fim o extrato de conta mensal.



É importante a participação nas assembleias do fundo. Caso não seja possível, fique atento às decisões que foram tomadas.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem a competência de fiscalizar e disciplinar o mercado de capitais, o qual inclui, entre outros, os investimentos em fundos e clubes de investimento, ações, debêntures e contratos derivativos.

A CVM acompanha e fiscaliza não apenas os produtos e ativos negociados, mas também as instituições e pessoas que fazem parte do mercado. São os chamados “Participantes do Mercado”: bolsas de valores, corretoras e distribuidoras, bancos de investimento, administradores e gestores de fundos, auditores independentes, entre outros.

Em seu trabalho, a autarquia se pauta nos fundamentos de ampla divulgação de informação, eficiência de mercado, interesse público e proteção do investidor. Para isso, edita normas, concede registros, autorizações, supervisiona o mercado e aplica penalidades.

Além disso, para atingir seu objetivo, a CVM oferece orientação educacional e mantém canais de atendimento ao cidadão, para reclamações, denúncias ou consultas.

4.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS FUNDOS

A CVM disponibiliza em seu site uma ferramenta de consulta única a todos os fundos registrados e autorizados a funcionar no país, em que é possível acessar o regulamento do fundo, a lâmina de informações, o formulário de informações complementares, as informações periódicas e eventuais, entre outras.



sistemas.cvm.gov.br



As informações sobre fundos de investimento oferecidas no site da CVM podem ser obtidas por qualquer pessoa, mesmo que não seja cotista.

Consulta a participantes

Além das informações sobre os fundos de investimento, também é possível consultar no site da CVM (link anterior) os participantes do mercado autorizados. Assim, os investidores podem checar se o administrador, o gestor e o auditor de seu fundo estão devidamente registrados para o exercício de suas funções.

Nesse mesmo canal, os investidores podem checar sobre o registro e autorização dos intermediários, como as corretoras e agentes autônomos.

4.2. ORIENTAÇÃO AO INVESTIDOR

No seu papel de orientar os investidores, a CVM realiza ações voltadas à educação financeira e à orientação do investidor. Elencamos algumas delas a seguir:

Portal do Investidor



www.investidor.gov.br

Site da CVM exclusivamente voltado à educação financeira. Além de textos e informações sobre o mercado, é possível fazer download das publicações da CVM, como este e os demais cadernos, livros, guias e informativos. Existe também uma seção acadêmica dedicada aos professores e estudantes universitários.

Pelo Portal do Investidor é possível ainda acessar o ambiente virtual de aprendizagem da CVM, que oferece cursos gratuitos.



Todas as ações educacionais da CVM, cursos, publicações e eventos são gratuitos.

Blog “Penso, Logo Invisto?”



pensologoinvisto.cvm.gov.br

Página da CVM dedicada a estabelecer um canal de colaboração com a comunidade acadêmica sobre as ciências comportamentais e educação financeira, divulgando artigos científicos e propondo temas para discussão.

Eventos e palestras

A CVM realiza diversas palestras em diferentes cidades. As apresentações acontecem tanto em eventos próprios, organizados pela CVM, quanto em universidades, a convite dos professores de disciplinas relacionadas com o mercado de capitais. Todas as palestras são divulgadas em nossos canais de comunicação, como o Portal do Investidor e as redes sociais.



Se você é professor ou estudante universitário, acesse o Portal do Investidor e saiba como solicitar uma palestra da CVM na sua faculdade!

Redes Sociais (CVM Educacional)

Para levar informação aos diversos tipos de público, estamos presentes também nas principais redes sociais. Acompanhe, aprenda um pouco mais e saiba de todos os eventos educacionais realizados pela CVM:

twitter.com/CVMEducacional

facebook.com/CVMEducacional

youtube.com/CVMEducacional

linkedin.com/company/cvm

instagram.com/CVMEducacional

4.3. DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES

O Serviço de Atendimento ao Cidadão é o canal de comunicação entre os investidores e a CVM. Você pode entrar em contato para:

- Solicitar esclarecimento de dúvidas sobre qualquer tema relacionado à CVM ou ao mercado;
- Reclamar sobre qualquer situação ou atitude que considere ilegal ou inadequada, como no caso de se sentir lesado por atos de administradores, corretoras, acionistas controladores ou qualquer outro participante;
- Realizar denúncia sobre irregularidades no mercado, por exemplo, a realização de oferta de investimento por pessoas não autorizadas ou a utilização de informação privilegiada;
- Solicitar informações para pesquisas acadêmicas, como dados e séries históricas;
- Solicitar acesso ou cópia de processos administrativos que não estejam sob sigilo legal.

Para atendimento via Internet, acesse o link “**Atendimento**” disponível na barra superior do nosso site www.cvm.gov.br e clique em “**Atendimento ao cidadão/Protocolo CVM**”.

Nesse mesmo local estão disponíveis os canais de atendimento telefônico 0800 (ligação gratuita), pela Internet, além dos endereços para atendimento presencial em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Superintendência de Proteção e
Orientação aos Investidores**

www.cvm.gov.br

www.investidor.gov.br

RIO DE JANEIRO

R. Sete de Setembro,
111 - 5º andar
20050-901
Rio de Janeiro/RJ
(21) 3554-8686

SÃO PAULO

R. Cincinato Braga,
340 - 2º andar
01333-010
São Paulo/SP
(11) 2146-2000

BRASÍLIA

SCN Quadra 02 - Bl. A
Ed. Corp. Financial Center
4º Andar - Módulo 404
70712-900 - Brasília/DF
(61) 3327-2031



③ FUNDOS DE INVESTIMENTO

-  www.cvm.gov.br
-  www.investidor.gov.br
-  cursos.cvm.gov.br
-  pensologoinvisto.cvm.gov.br
-  CVMEducacional
-  CVMEducacional
-  CVMEducacional
-  CVMEducacional
-  [company/CVM](https://www.linkedin.com/company/CVM)

